

# Regimento Interno para Comissão Intergestores Regional do Amazonas – CIR/AM

Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Regional do Rio Negro e Solimões do Estado do Amazonas.

# **CAPÍTULO I**

#### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Regional (CIR) do Rio Negro e Solimões no Amazonas é órgão de instância colegiada, não paritário, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde (Portaria nº 399/2006/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006), e o disposto no Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e Lei Nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e a ainda as recomendações da Deliberação CIB constantes da Resolução Nº 138/2011, constituindo-se em um espaço de planejamento, pactuação e cogestão solidária quanto aos aspectos operacionais e administrativos entre os gestores municipais e estadual de saúde da Região do Rio Negro e Solimões do Amazonas.

Parágrafo Único - A Região de Saúde do Rio Negro e Solimões do Amazonas é compreendida como um espaço geográfico com território contíguo ou com acessibilidade entre si, identificada pelos gestores municipais e estadual a partir de identidades culturais, econômicas e sociais, de redes de comunicação e de infraestrutura de transporte compartilhadas no território, sendo constituída pelos seguintes municípios: Anamã, Anori, Beruri, Caapiranga, Coari, Codajás, Manacapuru e Novo Airão.

- **Art. 2º** A Comissão Intergestores Regional do Rio Negro e Solimões do Amazonas é responsável pela pactuação das estratégias de condução e operacionalização do SUS em âmbito regional e tem por finalidade qualificar o processo de regionalização e descentralização da gestão, ações e serviços de saúde, garantindo:
- I A organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e de organização do SUS, favorecendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;
- II O acesso, resolubilidade, humanização e qualidade das ações e serviços de saúde cuja complexidade e contingente populacional transcendam a escala local;
- III A integralidade na atenção à saúde;

- IV A potencialização do processo de descentralização para que as demandas dos diferentes interesses "in loco" regionais possam ser organizadas e expressas na região de saúde;
- V A racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- VI O estabelecimento de ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a integralidade por meio de estratégias dirigidas a indivíduos e a coletividade, promovendo a articulação dos níveis de atenção à saúde e ações de promoção à saúde;
- VII O fortalecimento do controle social.
- VIII A instituição de processo de planejamento regional para a Educação Permanente em Saúde, que defina as prioridades, as responsabilidades de cada ente e o apoio para o processo de planejamento local, conforme as responsabilidades pactuadas e os Planos de Saúde dos entes federados participantes.

# **CAPÍTULO II**

## Das Atribuições

- **Art. 3º** São atribuições do CIR do Rio Negro e Solimões do Amazonas.
- I Promover a articulação, de forma integrada e solidária, entre os gestores do SUS em âmbito regional;
- II Estimular a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de planejamento regional de saúde, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, inclusive nos seus aspectos administrativo, operacional, econômicos e financeiros no que couber a este nível.
- III Identificar e reconhecer a Região de Saúde, propondo as modificações necessárias no desenho territorial;
- IV Propor diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada esfera administrativa, em conformidade com o Art. 37º da Lei 8.080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508 de 28.6.2011 visando à constituição de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde que garanta a universalidade, a integralidade, a resolubilidade e a integração dos serviços de saúde, considerando ainda a equação entre equidade no acesso e economia de escala, definidas a partir de parâmetros técnicos;
- V Estabelecer as responsabilidades dos gestores com a saúde da população da Região de Saúde e o conjunto de objetivos e ações que contribuirão para a garantia do acesso e da integralidade da atenção, devendo as prioridades e responsabilidades definidas regionalmente refletir-se no plano de saúde de cada município, no plano regional e estadual de saúde e nos Contratos Organizativos de Ação Pública em Saúde respectiva;
- VI Pactuar o Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde (COAPS) regional e encaminhar a CIB/AM para homologação, cumprindo as normas e fluxos definidos conforme legislação estabelecida.

- VII Construir e pactuar estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritárias definidas no Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde (COAP's);
- VIII Analisar e propor medidas que visem a qualificação do modelo técnico-assistencial e de gestão dos serviços de saúde da região de saúde abrangida pela CIR;
- IX Elaborar, avaliar e atualizar, em âmbito regional periodicamente a programação geral das ações e serviços de saúde e o Mapa de Saúde;
- X Contribuir na elaboração do desenho do processo regulatório Intra e Inter-regional de saúde, construindo fluxos e protocolos de abrangência regional;
- XI Participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional com outras CIR's nas questões que ultrapassem o território da região de saúde, buscando garantir a integralidade e garantindo a atenção de média e alta complexidade em serviços que reclamem arranjos inter-regionais ou macrorregionais, observando as diretrizes nacionais e estaduais, pactuadas na CIT e CIB;
- XII Analisar e opinar sobre a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS oriundos das distintas esferas de governo;
- XIII Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos e estabelecer o Plano Diretor de Investimento, no âmbito regional;
- XIV Criar, coordenar e supervisionar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para subsidiar as discussões da CIR;
- XV Definir estratégias de fortalecimento do Controle Social;
- XVI Participar do estabelecimento e implementação de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde em âmbito regional;
- XVII Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde SUS, em âmbito regional e municipal em consonância com os princípios, diretrizes e normatizações estaduais e nacionais que regem o SUS;
- XVIII Fornecer subsídios técnicos no tocante à política regional de saúde favorecendo a participação de forma integrada com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas Inter setoriais;
- XIX Participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS em âmbito regional;
- a) São atribuições da CIR, no âmbito da Educação Permanente em Saúde:
- I Construir coletivamente e definir o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde para a região, a partir das diretrizes nacionais, estaduais e municipais (da sua área de abrangência) para a educação na saúde, dos Termos de Compromisso de Gestão dos entes federados participantes, do pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;
- II Submeter o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para homologação;

- III Pactuar a gestão dos recursos financeiros no âmbito regional, que poderá ser realizada pelo Estado, e/ou um ou mais municípios de sua área de abrangência;
- IV Incentivar e promover a participação nas Comissões de Integração Ensino-Serviço, dos gestores, dos serviços de saúde, das instituições que atuam na área de formação e desenvolvimento de pessoal para o setor saúde, dos trabalhadores da saúde, dos movimentos sociais e dos conselhos de saúde da sua área de abrangência;
- V Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na região; e
- VI Avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das Comissões de Integração Ensino-Serviço e propor alterações caso necessário.
- b) As atribuições, a estruturação e a dinâmica de funcionamento das Comissões de Integração Ensino-Serviço, em cada região, devem obedecer ao estabelecimento da legislação pertinente. As Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) deverão ser compostas pelos gestores de saúde estadual e municipais, e ainda, conforme as especificidades de cada região, por:
- I Gestores estaduais e municipais de educação e/ou seus representantes;
- II Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas;
- III Instituições de ensino com cursos na área da Saúde, por meio de seus distintos segmentos; e
- IV Movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS.
- XX Promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando à produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito regional.
- XXI Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;
- XXII Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XXIII Pactuar estratégias de apoio para o planejamento local;
- XXIV Fortalecer iniciativas do Pacto pela Saúde;
- XXV Permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando à disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria do sistema regional de saúde;
- XXVI Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO III**

## Organização

- **Art. 4º** A CIR do Rio Negro e Solimões terá a seguinte organização:
- I Plenário:

- II Secretaria Executiva;
- III Câmara Técnica;
- IV Grupos de Trabalho;

## Seção I

#### Plenário

**Art. 5º** - O Plenário da CIR do Rio Negro e Solimões é o fórum de pactuação, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

## Subseção 1

## Composição

- **Art. 6º** A composição do plenário da CIR do Rio Negro e Solimões no Amazonas será a da totalidade dos Gestores Municipais de Saúde dos municípios que integram a região de saúde, de acordo com o parágrafo Único do Artigo 1º e por Gestores e/ou técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Saúde. Terá assento no Colegiado também 1 representante dos Distritos Especiais Indígena- DSEI/Secretaria Especial de Saúde Indígena SESAI/MS, onde houver população indígena.
- Art. 7º A representação de cada membro da CIR incluirá um titular e um suplente.
- § 1º Os membros titulares e suplentes deverão ser indicados por meio de ofício a Secretaria Executiva da CIR/AM.
- § 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

## Subseção II

#### **Funcionamento**

- **Art. 8º** A CIR da Regional de Saúde do Rio Negro e Solimões no Amazonas, reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário aprovado em plenária, e/ou extraordinariamente, por requerimento do Titular da Regional de Saúde e/ou convocação formal de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, e/ou por solicitação da CIB/AM.
- § 1º O Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 07 (sete) dias de antecedência;
- § 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências da estrutura regional do estado no município onde estiver instalado, ou em local consensuado pelos membros da CIR;
- § 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas preferencialmente em dependências que lhe forem destinadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 9º** As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIR serão realizadas com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus integrantes.

- § 1º Será contado como presença efetiva, quando o membro da CIR estiver participando através de sistema de videoconferência, observando-se que o mesmo deverá estar "on line" durante os momentos de deliberação dos itens de pauta.
- **Art.** 10º As decisões da CIR do Rio Negro e Solimões, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por consenso.
- § 1° As recomendações e deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;
- § 2º Quando não for possível estabelecer consenso sobre temas que exijam deliberação e que não tenham interface com as outras regiões de saúde, quando esgotadas as possibilidades de consenso, a questão deverá ser remetida à CIB/AM, para apreciação e deliberação.
- **Art.** 11º A coordenação da CIR será exercida pelo Titular da Regional de Saúde definido pelo estado e funcionará em sistema de cogestão com os municípios.
- § 1º O Coordenador terá as seguintes atribuições:
- I Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIR;
- II Convocar as reuniões extraordinárias da CIR, de acordo com o disposto neste regimento;
- III Coordenar as Reuniões Plenárias:
- IV Encaminhar para efeitos de divulgação as Análises, Recomendações e Deliberações emanadas do Plenário;
- V Supervisionar o funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho da CIR;
- VI Receber o relatório conclusivo da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho, providenciando a remessa de cópias para ciência dos membros do Plenário da CIR;
- VII Enviar em tempo hábil ao coordenador da Câmara Técnica, a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes, bem como ao coordenador dos Grupos de Trabalhos, os assuntos a serem elaborados:
- VIII Enviar cópia das atas das reuniões a todos os integrantes da CIR;
- IX Assinar correspondências dirigidas aos integrantes da CIR, às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pelo Plenário.
- § 2º O Coordenador será substituído em caso de ausência pelo Vice-Coordenador;
- § 3º Na ausência dos membros citados, o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenação da reunião.
- **Art.** 12º Cabe ao Coordenador à prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência "Ad Referendum" do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros da CIR efetuado por ofício ou meio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.
- **Art. 13º** A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos integrantes do Colegiado e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- d) Deliberações e recomendações;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte construída de forma conjunta;
- f) Encerramento.
- § 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;
- § 2º Para apresentação do seu informe cada integrante do Colegiado inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário;
- § 3º A definição da ordem do dia será efetuada sempre de forma conjunta a partir da relação de temas indicados pela Câmara Técnica e Grupos de Trabalho ou propostos pelos integrantes da CIR ou por demanda da CIB/AM ao final de cada Reunião Ordinária e;
- § 4º Excepcionalmente poderão ser incluídos temas para discussão na ordem do dia não previstos nos termos do parágrafo anterior, desde que haja consenso entre os membros da CIR.
- Art. 14º As Reuniões da CIR terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:
- I As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório pela Câmara Técnica serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão;
- II O consenso deve ser aferido mediante manifestação expressa de cada integrante da CIR.
- **Art. 15º** Das reuniões da CIR do Rio Negro e Solimões serão lavradas atas das quais devem constar:
- I Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do integrante do Colegiado e o assunto ou sugestão apresentada;
- III Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por integrante do Colegiado;
- IV As deliberações e recomendações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões da CIR deverá ficar arquivada junto à estrutura regional de saúde do estado e disponíveis para consulta da CIR, incluindo-se os documentos apresentados;
- § 2º A elaboração das atas deverá ser de responsabilidade da Secretaria Executiva da CIR.
- **Art.** 16º Os pleitos de consenso da CIR serão encaminhados pela Secretaria Executiva da CIR à CIB/AM quando se referirem a questões regionais.
- **Art. 17º** As questões que demandarem pactuações entre distintas regiões de saúde deverão ser encaminhadas à CIB/AM.
- **Art.** 18º A CIR poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos visando subsidiar o exercício das suas competências.

## Subseção III

## Atribuições dos Representantes da Comissão

- **Art. 19º** Aos integrantes da CIR incumbe:
- I Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CIR;
- II Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas para consenso;
- IV Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V Requerer apreciação e consenso de matéria em regime de urgência;
- VI Representá-la quando designado pelo Plenário ou por seu coordenador;
- VII Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento.
- Art. 20º Aos integrantes da CIR é vedado:
- I Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- II Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião, ou utilizar o nome da CIR para os mesmos fins;
- III Dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome do CIR.

# Seção II

## Secretaria Executiva

- **Art. 21º** A Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional CIR, compete:
- I Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas ao Coordenador, e demais membros titulares da CIR;

- II Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III Organizar e secretariar as reuniões da CIR;
- IV Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIR;
- V Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho;
- VI Receber os documentos enviados pelos municípios e proceder ao encaminhamento para análise das Câmaras Técnicas e apreciação e aprovação do plenário da CIR, bem como garantindo a sua guarda e arquivamento adequado;
- VII Assessorar o Coordenador da CIR;
- VIII Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica e Grupos de Trabalho;
- IX Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário.

## Seção III

#### Câmara Técnica

- **Art. 22º** A CIR contará com uma Câmara Técnica, de caráter permanente, que subsidiará as discussões da Plenária.
- § 1º Compete a Câmara Técnica preparar previamente os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério da Plenária, não poderá ser objeto de deliberação;
- § 2º A Câmara Técnica será formada por representantes do Estado e por no mínimo 2 (dois) representantes dos municípios que compõe a CIR;
- § 3º A Câmara Técnica reunir-se-á antes da reunião da CIR para analisar os pleitos apresentados e os temas da reunião e preparar subsídios técnicos para a decisão da comissão sobre os temas da pauta, inclusive aqueles produzidos pelos Grupos de Trabalho;
- § 4º O Titular da Regional de Saúde designado pelo estado indicará o membro coordenador da Câmara Técnica.

# Seção IV

## Grupos de Trabalho

**Art. 23º** - A CIR poderá criar Grupos de Trabalho permanentes ou transitórios, com a finalidade de efetuar estudos técnicos sobre políticas e programas de interesse para a saúde, cujos produtos irão colaborar e subsidiar as decisões do Plenário da CIR.

**Parágrafo Único** - Em função das suas finalidades, os Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário da CIR que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 24º** - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por técnicos indicados pelos entes integrantes da Comissão.

**Parágrafo Único -** Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Colegiado e deverão contar com no máximo de 6 (seis) membros efetivos;

**Art.** 25º - A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Deliberação específica e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo único -** Os locais de reunião dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

- **Art. 26º -** Aos coordenadores dos Grupos de Trabalho incumbe:
- I Coordenar os trabalhos:
- II Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV Apresentar relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo à Câmara Técnica, para posterior encaminhamento ao Plenário da CIR;
- V Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho.
- **Art. 27º** Aos membros dos Grupos de Trabalho incumbe:
- I Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

**Parágrafo Único**: Após 3 (três) faltas consecutivas nas reuniões sem justificativa antecipada de 5 (cinco) dias úteis ocorrerá substituição imediata na próxima reunião do Colegiado.

**Art. 28º** - Os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou representantes de órgãos públicos, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pela Plenária.

## **CAPÍTULO IV**

# Disposições Gerais

- **Art. 29º** As decisões da Comissão Intergestores Regional que versarem sobre matéria de competência do Conselho Estadual/Municipal de Saúde deverão ser submetidas à apreciação do mesmo.
- § 1º As decisões relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde no nível regional, serão consensuadas na CIR e encaminhadas para ciência do Conselho de Saúde Municipal;

§ 2º - As decisões que tratarem das questões de elaboração e condução das Políticas de Saúde no âmbito regional deverão obrigatoriamente ser analisadas e aprovadas no Conselho de Saúde respectivo.

**Art. 30º** - As decisões pactuadas na Comissão Intergestores Regional serão formalizadas em ato próprio do gestor respectivo.

**Art. 31º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da CIR.

**Art. 32º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único:** As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo ser aprovadas por maioria qualificada.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manaus (AM), 10 de julho de 2012.

Vice-Coordenador da CIR/RNSOL/AM

Coordenador da CIR/RNSOL/MAM